

FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ – FAECE



**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE
EXTENSÃO**

FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

A Extensão da FAECE, apoiada em princípios da ética, da equidade, da solidariedade e da responsabilidade social, propõe-se a interagir sistematicamente com as demandas culturais e sociais da comunidade e tornar acessível o conhecimento por ela acumulado, graças à articulação do ensino com a pesquisa e a extensão. A Extensão da Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará - FAECE segue os ditames da Resolução CNE/MEC Nº 7, de 18 de dezembro de 2018 e são regidas pelo presente Regulamento.

I - Caracterização, Fins e Objetivos

Art. 1º - São consideradas atividades de Extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à instituição e que estejam vinculadas à formação do estudante.

Art. 2º - As atividades de Extensão compõem um conjunto articulado de ações planejado para atender a demandas da sociedade e estimular no aluno o desenvolvimento da responsabilidade ética e social, contribuindo para a formação cidadã de todos os envolvidos.

Art. 3º - As atividades de Extensão são organizadas e coordenadas pela Vice-Reitoria de Extensão da FAECE.

Art. 4º - As atividades de Extensão respeitarão os seguintes princípios:

- a) respeito à ética,
- b) equidade, respeito, solidariedade e responsabilidade social;
- c) benefícios sociais;
- d) formação cidadã;
- e) atendimento à legislação pertinente.

Art. 5º - As atividades de Extensão terão caráter eventual ou permanente, completando, obrigatoriamente, 10% da carga horária total do curso, e podem ser organizadas na forma de programas, projetos, cursos e oficinas, eventos, prestação de serviços, entre outras.

II - Oferta de Extensão

Art. 6º - As atividades de Extensão propostas à Coordenação de Extensão serão definidas em reuniões com seus coordenadores de curso.

Art. 7º - Os Projetos de atividades de Extensão deverão ser apresentados em formulário próprio contendo as seguintes informações:

- a) instituto(s);
- b) curso(s);
- c) identificação da atividade;
- b) objetivo da atividade;
- c) descrição da atividade;
- d) público-alvo;
- e) docente(s) responsável(eis);
- f) critérios de participação;
- g) duração;
- h) cronograma;
- i) necessidades específicas para a sua realização.

Art. 8º As propostas das atividades de Extensão serão avaliadas pela Coordenação de Extensão com base nos seguintes critérios:

- a) relevância para o desenvolvimento individual ou coletivo da comunidade;
- b) desenvolvimento dos alunos envolvidos;
- c) exequibilidade do projeto;
- d) atenção aos preceitos éticos e legais.

Art. 9º - Para as disciplinas na modalidade EAD, as atividades de Extensão devem ser realizadas em local compatível com a localidade da FAECE.

Art. 10 - As atividades de Extensão serão realizadas pelo corpo social da FAECE, admitindo-se a participação de convidados externos previamente autorizados pela Coordenação de Extensão.

Art. 11 - O Setor de Extensão é responsável pela análise e acompanhamento da execução das atividades.

III - Registro das Atividades de Extensão

Art. 12 - As atividades de Extensão realizadas serão registradas em formulário próprio.

Art. 13 - É de responsabilidade da Direção da FAECE:

- a) organizar as atividades de Extensão de seus cursos em conjunto com seus coordenadores e de acordo com as orientações da Coordenação de Extensão;
- b) encaminhar para a Coordenação de Extensão um relatório anual de atividades de Extensão, anexando documentos comprobatórios.

Art. 14 - É da responsabilidade do Coordenador de Curso:

- a) acompanhar as atividades de Extensão realizadas em seu curso;
- b) providenciar o lançamento das horas realizadas e as avaliações dos alunos;
- c) encaminhar um relatório anual descrevendo as atividades realizadas à Direção, acompanhada de documentos comprobatórios.

Art. 15 - É da responsabilidade do professor:

- a) acompanhar a execução das atividades de Extensão de seus alunos;
- b) encaminhar ao Coordenador do curso um relatório anual referente às atividades de Extensão realizadas, com documentos comprobatórios;
- c) avaliar as atividades e os alunos.

Art. 16 - É da responsabilidade do aluno:

- a) preencher a Ficha de Atividades, a cada atividade;
- b) entregar ao Coordenador do Curso uma descrição das atividades realizadas e documentos comprobatórios (fotos, certificados e visto do professor responsável, entre outros).

Art. 17 - É da responsabilidade do Setor de Extensão elaborar anualmente o relatório geral e institucional com base no material enviado pelos Coordenadores de Curso.

Art. 18 - É da responsabilidade da Coordenação de Extensão disponibilizar o relatório anual de Extensão para os órgãos superiores da FAECE.

Art. 19 - Havendo necessidade, em casos específicos a Coordenação de Extensão da FAECE expedirá certificados aos participantes das atividades.

IV – Avaliação das Atividades e Projetos de Extensão

Art. 20 - As atividades de Extensão devem estar sujeitas à contínua autoavaliação crítica visando o aperfeiçoamento do preparo discente e do benefício social.

Art. 21 - As atividades de Extensão serão avaliadas pelo Setor de Extensão.

Art. 22 - Com a finalidade de aperfeiçoar as ações desenvolvidas, a Coordenação de Extensão avaliará a contribuição das atividades de Extensão, o cumprimento de seus fins para a comunidade e para os alunos.

Art. 23 - As atividades de Extensão não podem ser contabilizadas para estágio ou para atividades complementares.